



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica para atender o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE, unidade descentralizada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, localizada no município de Tamandaré/PE. Trata-se de serviço público essencial ao pleno funcionamento das atividades técnico-científicas, administrativas e operacionais desenvolvidas pela unidade.

2.2. O fornecimento de energia elétrica é indispensável para a execução das funções institucionais do CEPENE, garantindo o funcionamento de equipamentos laboratoriais, sistemas de refrigeração, iluminação, segurança patrimonial, rotinas administrativas e demais estruturas físicas necessárias ao desenvolvimento das ações da unidade. A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente a continuidade das pesquisas, a conservação da biodiversidade marinha e o atendimento ao público, além de representar risco à integridade de dados e materiais biológicos sensíveis.

2.3. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre nos serviços prestados por concessionária legalmente autorizada a atuar com exclusividade em determinada região. Além disso, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e o disposto na Lei nº 9.427/1996, compete às distribuidoras autorizadas o fornecimento de energia elétrica nas respectivas áreas de concessão, sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, legalmente respaldada e tecnicamente justificada, sendo fundamental para garantir a continuidade das atividades institucionais da unidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
COLIC	Rodrigo Ribeiro Xavier
DCAD	Crislaine Santos Nogueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação em questão refere-se à serviço público de fornecimento de energia elétrica para suprir, de forma contínua e segura, a demanda do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE, localizada em Tamandaré/PE. O atendimento será realizado por distribuidora autorizada, conforme a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 4.2. A prestação será realizada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, única autorizada a operar na área, com base no Contrato de Concessão nº 26/2000. Em razão da exclusividade assegurada à empresa pela legislação setorial, o ajuste será formalizado mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A execução observará os parâmetros técnicos e comerciais definidos pela distribuidora, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e demais atos normativos aplicáveis. Por se tratar de contrato de adesão, as condições gerais são previamente estipuladas, cabendo à Administração apenas aderir às regras estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais pertinentes.
- 4.4. O fornecimento deverá observar os seguintes requisitos essenciais:
- 4.4.1. Garantia de regularidade e continuidade, conforme os padrões de qualidade e segurança definidos pela ANEEL;
- 4.4.2. Utilização de sistema de medição aferido e certificado pela distribuidora;
- 4.4.3. Emissão de fatura mensal, com ciclo médio de 30 (trinta) dias, detalhando consumo, tarifas aplicadas, encargos e data de vencimento;
- 4.4.4. Aplicação da tarifas homologadas pela ANEEL, sujeitas a reajustes conforme normatização vigente;
- 4.4.5. Atendimento técnico e operacional às solicitações do contratante, dentro dos prazos regulamentares;
- 4.4.6. Manutenção de canais institucionais de contato para esclarecimentos e tratativas administrativas.
- 4.5. O acompanhamento do contrato será exercido por servidor designado, responsável por verificar a conformidade da execução, sem prejuízo das obrigações legais atribuídas à distribuidora quanto à adequada entrega do serviço e à reparação de danos eventualmente causados.
- 4.6. Dada a natureza contínua e essencial do objeto, bem como os impactos decorrentes de prorrogações contratuais sucessivas, propõe-se que a vigência contratual seja estabelecida por prazo indeterminado, visando garantir a racionalização de procedimentos administrativos, assegurar a economicidade e promover a continuidade dos serviços, desde que, a cada exercício financeiro, sejam comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão orçamentária compatível, conforme dispõe a Orientação Normativa n.º 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU, segundo a qual:
- "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."
- 4.7. No mesmo sentido, dispõe o item 1.1 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que trata da vigência e prorrogação contratual:
- "O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Por se tratar de um serviço público de fornecimento de energia elétrica, o qual tem sua comercialização padronizada e estabelecida no mercado, a Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo.

5.2. O valor estimado para o consumo anual foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) do período de Outubro de 2024 a Setembro de 2025 conforme notas fiscais (SEI n.º 021670469). Posteriormente esta Divisão de Licitações elaborou uma Planilha com a média de consumo anual de kWh e valores das faturas mencionadas no quadro abaixo (SEI n.º 021670469).

5.3. Diante da ausência de informações oficiais dos órgãos reguladores quanto a possíveis reajustes tarifários, adotou-se como referência o valor médio mensal efetivamente faturado, acrescido de um percentual de 15%, destinado a cobrir variações de consumo, oscilações sazonais e encargos adicionais relacionados à medição.

Consumo Cliente n.º 1042621028														
Unidade de Medida	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Mai 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Média Mensal	Média Anual
kWh	2.189,84	2.348,40	1.785,88	1.744,64	1.461,76	1.849,68	2.390,80	1.997,64	1.416,08	1.209,96	1.379,52	1.604,76	2.048,82	24.585,84
Valor da Conta	R\$ 3.073,30	R\$ 2.963,36	R\$ 2.512,18	R\$ 2.585,74	R\$ 2.346,51	R\$ 2.641,68	R\$ 2.923,05	R\$ 2.476,25	R\$ 2.235,23	R\$ 2.153,28	R\$ 2.244,51	R\$ 2.456,44	R\$ 2.933,60	R\$ 35.203,20

5.4. As informações a respeito dos valores consumidos mensais/anuais foram retiradas do processo de pagamento nº 02121.001299/2020-21.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a essencialidade do serviço e sua natureza contínua, a presente contratação tem por finalidade formalizar o fornecimento regular de energia elétrica à unidade do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE, em conformidade com a regulamentação aplicável ao setor elétrico.

6.2. O serviço será prestado pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, concessionária responsável pela distribuição de energia na área, nos termos do Contrato de Concessão nº 26/2000, celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A concessionária deverá observar integralmente a legislação setorial, bem como os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela agência reguladora, mantendo-se em conformidade com as exigências legais e técnicas durante toda a vigência contratual.

6.3. A contratação está amparada na exclusividade do serviço, prestado sob regime de monopólio legal. A Neoenergia é a única concessionária autorizada a operar na localidade, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, conforme o art. 6º, inciso XV, da referida norma, trata-se de serviço contínuo, cuja eventual interrupção comprometeria de forma significativa o desenvolvimento das atividades institucionais da unidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa de consumo anual de energia elétrica foi elaborada com base no histórico de consumo da unidade detalhadas na tabela do item 5.3 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os dados registrados ao longo dos exercícios de 2024 e 2025. Para tanto, utilizou-se a média mensal apurada nos últimos 12 (doze) meses, conforme informações constantes nas faturas arquivadas no processo nº 02121.001299/2020-21. Ressalte-se que os valores estimados estão sujeitos a variações decorrentes da dinâmica operacional do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE, unidade vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

7.1.1. O consumo médio mensal foi calculado com base nos valores efetivamente faturados no período de referência. Para fins de estimativa orçamentária, será considerado o valor médio mensal líquido, acrescido de um percentual de 15% destinado a cobrir eventuais oscilações de demanda, variações sazonais e encargos adicionais relacionados à medição, bem como à operação da Reserva Biológica vinculada à unidade.

7.2. A projeção de consumo em quilowatt-hora (kWh) não pôde ser estimada com exatidão, em razão da existência de fatores que impactam diretamente a composição da fatura mensal, a exemplo da aplicação do sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela ou vermelha), cujas definições são atualizadas mensalmente em função das condições de geração de energia elétrica no país. Tais elementos inviabilizam a previsão de um custo fixo por unidade de consumo.

7.3. Dessa forma, a estimativa do custo total anual foi construída com base na média histórica dos valores pagos pela unidade, acrescida de margem de segurança, com o objetivo de assegurar a adequada provisão orçamentária para a contratação pretendida.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base na média dos valores constantes em notas fiscais emitidas nos exercícios de 2024 e 2025, acrescida de um percentual de 15%, resultando em um valor estimado anual de **R\$ 35.203,20 (trinta e cinco mil duzentos e três reais e vinte centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O serviço é prestado de forma ininterrupta, com faturamento periódico baseado em medição mensal do consumo, não havendo justificativa técnica, operacional ou econômica que recomende seu parcelamento.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. O Processo SEI n.º 02204.000031/2012-41 refere-se à contratação anterior, em que o objeto está em execução atualmente no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, no Documento de Formalização de Demanda nº 32/2026, na Contratação nº 443033-45/2026.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação do fornecimento contínuo e regular de energia elétrica tem como objetivo garantir o pleno funcionamento das instalações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE, unidade descentralizada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, localizada no município de Tamandaré/PE.

12.2. A regularidade do fornecimento é essencial para a manutenção das atividades institucionais voltadas à conservação da biodiversidade marinha, assegurando o funcionamento adequado de laboratórios, sistemas de monitoramento, equipamentos técnicos e estruturas de apoio às ações de pesquisa, manejo, educação ambiental e gestão territorial.

12.3. Dentre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- a) Garantia da continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos na unidade;
- b) Prevenção de danos a equipamentos sensíveis e perecíveis, decorrentes de eventuais interrupções no fornecimento de energia;
- c) Evitação de prejuízos operacionais e administrativos, assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- d) Redução de riscos relacionados à paralisação das atividades de conservação, pesquisa e atendimento institucional;
- e) Racionalização dos processos administrativos, por meio da contratação por prazo indeterminado e da adesão às condições previamente definidas pela concessionária responsável.

12.4. A medida contribui, portanto, para a segurança energética da unidade, o cumprimento das finalidades institucionais do ICMBio e a promoção da eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. O contratado deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.3. O contratado deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

16.1. Trata-se de serviço essencial, cuja não execução acarretaria prejuízos significativos ao desenvolvimento das atividades institucionais e dos serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, especialmente no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE, em Tamandaré/PE. Considerando a imprescindibilidade desse serviço, a equipe responsável pelo planejamento da contratação manifesta e reitera a viabilidade da contratação, fundamentando sua posição por meio deste Estudo Técnico Preliminar.

17. RESPONSÁVEIS

RODRIGO RIBEIRO XAVIER

Coordenador de Licitações e Contratos

CRISLAINE SANTOS NOGUEIRA

Chefe da Divisão de Contratos Administrativos

18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Planilha de Cálculo de Média de Consumo e Faturas (SEI nº 021670469).

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Coordenador(a)**, em 03/03/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISLAINE SANTOS NOGUEIRA, Chefe de Divisão**, em 05/03/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 06/03/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022997801** e o código CRC **DC5778B8**.